

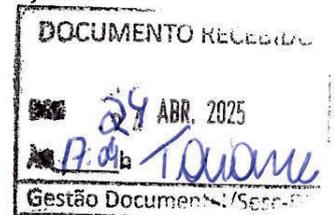


SCLN 114 BLOCO A LOJA 33
CEP: 70.764-510 - BRASÍLIA/DF
TELEFONE: (61) 3526-4899
WHATS: (61) 9 9329-7083
CNPJ: 23.200.199/0001-05
CFDF: 07.948.103/001-28
prohabengenharia@gmail.com

AO SESC

REF: CONCORRENCIA 08/2024 - Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de obra, para à modernização e atualização do edifício da UPS Sesc 913 Sul

RECURSO ADMINISTRATIVO



PRO HAB CONSTRUÇÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado estabelecida no SCLN 114 Bloco A loja 33, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.612.803/0001-09 23.200.199/001-05 e CFDF 07.948.103/001-28, neste ato representada por seu Sócio, Fabiano Gontijo Caetano Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA: 27142/D-DF,, vem, perante Vossa Senhoria,, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, de modo a alterar a decisão proferida pela equipe de análise técnica que a julgou a empresa como **INABILITADA** pelo não cumprimento da habilitação técnica.

I - TEMPESTIVIDADE

É o presente recurso impetrado plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para sua apresentação é até 24/04/2025

II - DOS FATOS

Trata-se de recurso, interposto pela empresa PRO HAB CONSTRUCOES LTDA , inabilitada, mesmo apresentando todos o necessário para habilitação técnica.

III- DAS RAZÕES E PEDIDO

A empresa, nas razões recursais, comprovou sua habilitação técnica e foi erroneamente inabilitada.

Inicialmente é fundamental esclarecer que o SESC apresenta Regulamento PRÓPRIO de licitações e contratos, com base na Lei nº 13.303/2016,



SCLN TI4 BLOCO A LOJA 33
CEP: 70.764-510 - BRASÍLIA/DF
TELEFONE: (61) 3526-4899
WHATS: (61) 9 9329-7083
CNPJ: 23.200.199/0001-05
CFDF: 07.948.103/001-28
prohabengenharia@gmail.com

Inicialmente, é necessário entender os motivos listados para inabilitação da empresa, conforme RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Conclusão:

Portanto, concluímos pela inabilitação técnica operacional e profissional. Pois, não foi localizado nos atestados a exigência de Execução de Rede Lógica categoria Cat6 e Telefonia e Fornecimento e instalação de Equipamento de transporte vertical e as CAT's acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica para a responsabilidade do Engenheiro Mecânico e Eng. Eletricista."

Aqui, o SESC inabilita a empresa pelo seguintes motivos

- 1) Não apresentação de atestado operacional de Rede lógica cat 6 e telefonia
- 2) Não apresentação de atestado operacional de Equipamento de transporte vertical
- 3) Não apresentação de CAT com atestado de Eng. Mecânico e Eng. Eletricista.

Conforme será facilmente demonstrado, todos estes documentos foram apresentados e, pasmem, até mesmo citados no processo de análise do órgão. É realmente difícil entender a falha na análise, uma vez que as documentações estavam facilmente identificadas e que essa empresa, anexou em seu processo, um QUADRO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, mostrando qual página e em qual atestado estavam os itens necessários. De qualquer forma, trata-se necessário observar como iremos comprovar todos os itens que resultaram em nossa inabilitação, sem espaço para dúvidas ou questionamentos.

Inicialmente, deve-se entender que as empresas PRO-HAB e TEMPER constituíram consórcio, conforme permitido em edital. Dessa forma, os profissionais de ambas as empresas são compartilhados e servem para comprovação de habilitação profissional.



SCLN 114 BLOCO A LOJA 33
CEP: 70.764-510 - BRASÍLIA/DF
TELEFONE: (61) 3526-4899
WHATS: (61) 9 9329-7083
CNPJ: 23.200.199/0001-05
CFDF: 07.948.103/001-28
prohabengenharia@gmail.com

1)_Não apresentação de atestado operacional de Rede lógica cat 6 e telefonia

Inicialmente, deve-se entender quais eram os requisitos, conforme edital:

a.2) Comprovação, por meio de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de que a **empresa licitante** executou as atividades descritas abaixo de cada uma das modalidades:

- Execução de Paisagismo com área mínima de 60,00 m²;
- Execução de reforma em edificações com área mínima de 1.594,00 m²;
- Execução de Estrutura em concreto armado;
- Execução de Estrutura metálica;
- Execução de instalações hidrossanitárias com área mínima de 1.594,00 m²;
- Execução de impermeabilização com área mínima de 1.594,00 m²;
- Fornecimento e instalação de Equipamento de transporte vertical;
- Execução de instalações elétricas com área mínima de 1.594,00 m²;
- Execução de Rede Lógica categoria Cat6 e Telefonia;
- Fornecimento e instalação de Climatização tipo splitão;
- Fornecimento e instalação de condensadoras VRF;
- Execução de sistema de exaustão;

Ou seja, para cumprimento de Cabeamento de Rede CAT6 e Telefonia, é necessário execução dos mesmos, sem quantitativo mínimo.

Ora, independente da área executada, basta a empresa já ter executado o serviço de Rede e telefonia para cumprimento do edital.

A empresa apresentou tal serviço em DIVERSOS atestados que serão aqui listados, mas o mais surpreendente foi outro ponto:

Na análise de documentação da empresa PROHAB, o próprio SESC identificou que nos atestados haviam presença de serviços de Cabeamento de Rede CAT6 e Telefonia, vejamos:



SCLN 114 BLOCO A LOJA 33
CEP: 70.764-510 - BRASÍLIA/DF
TELEFONE: (61) 3526-4899
WHATS: (61) 9 9329-7083
CNPJ: 23.200.199/0001-05
CFDF: 07.948.103/001-28
prohabengenharia@gmail.com

Atestado emitido por Grupamento de Apoio de Brasília. Objeto contratual: Readequação do Estado Maior da Emaer. Área: 10.620,00 m². Atende à: Telefonia; Rede Lógica.

ORA, O SESC NA ANALISE DIZ QUE O ATESTADO DO GRUPAMENTO DE APOIO ATENDE AO ITEM TELEFONIA E REDE LÓGICA, MAS POSTERIORMENTE, INABILITA A EMPRESA POR NAO APRESENTAR ATESTADO DE TELEFONIA E REDE LÓGICA? NÃO FAZ SENTIDO

Além disso, as duas CAT'S com atestado apresentadas do BRB apresentam quantitativos ENORMES de serviços de Cabeamento de Rede CAT6 e Telefonia

Atestado emitido por Banco de Brasília-BRB. Objeto contratual: Adequação Predial. Área: 400,00 m². Atende à: sistema de exaustão;

Atestado emitido por Banco de Brasília-BRB. Objeto contratual: Adequação Predial. Área: 3.060,67,00 m². Atende à: Execução de impermeabilização, instalações hidrossanitárias, Instalações elétricas, Estrutura em concreto armado, Execução de Paisaismo.

14.	INSTALAÇÕES DE LÓGICA		
14.1	Tomada para lógica RJ45, com caixa pvc, embutida, cat. 6 (placa + módulo)	UNID	17,00
14.2	Conector RJ45 fêmea cat.6 (ref: CPOS 69.03.340)	UNID	36,00
14.3	Cabo UTP cat.6	M	2.950,00
14.4	Patch cord RJ45 cat6 4 pares - 2m (ref: SBC 59441)	UNID	106,00
14.5	Patch panel 24 portas cat6 19"PATCH PANEL 24 PORTAS CAT 6 19"	UNID	4,00
14.6	Rack piso 36U 1000mm 19" preto c/ porta frontal e visor em acrílico	UNID	1,00
14.7	Régua c/ 8 tomadas (2P+T), p/ fixação no rack	UNID	1,00
14.8	Bandeja desliante p/ rack 19"	UNID	3,00

CAT COM ATESTADO BRB AGENCIA PJ SIA



SCLN 114 BLOCO A LOJA 33
 CEP: 70.764-510 - BRASÍLIA/DF
 TELEFONE: (61) 3526-4899
 WHATS: (61) 9 9329-7083
 CNPJ: 23.200.199/0001-05
 CFDF: 07.948.103/001-28
 prohabengenharia@gmail.com

17.02	EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES		
17.02.01	RACK DE PISO ABERTO PADRÃO 19" ALTURA: 44U FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	1,00
17.02.02	PATCH PANEL, 24 PORTAS CARREGADO, RJ-45 CATEGORIA 6 PARA RACK PADRÃO 19" FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	3,00
17.02.03	GUIA ORGANIZADOR DE CABOS PARA RACK PADRÃO 19" FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	3,00
17.02.04	RÉGUA DE TOMADAS COM 12 PLUGUES DO TIPO FÊMEA 2P+T (TRÊS POLOS REDONDOS) CORRENTE NOMINAL 10A PARA RACK PADRÃO 19" FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	1,00
17.02.05	PATCH CORD, COMPRIMENTO: 150cm EM CABO EXTRA FLEXÍVEL METÁLICO UTP RJ-45 CATEGORIA 6 COM 2 CONECTORES MACHO NAS EXTREMIDADES FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	97,00
17.02.06	CONECTOR MACHO RJ 45, CATEGORIA 6- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	17,00
17.02.07	CERTIFICAÇÃO DO CABEAMENTO ESTRUTURADO	un	57,00
16.03.03	CONDUTORES LÓGICO		
16.03.03.01	CABO LÓGICO, CATEGORIA 6 UTP 4PARES LSZH FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	1.956,78

CAT COM ATESTADO – BRB AG SIG – PESSOA FISICA

Torna-se de difícil entedimento como todos esses itens, em diferentes atestados, passaram despercebidos.

2) Não apresentação de atestado operacional de Equipamento de transporte vertical

Também foi motivo de nossa inabilitação a não apresentação de EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE VERTICAL, conforme relatório.



SCLN 114 BLOCO A LOJA 33
CEP: 70.764-510 - BRASÍLIA/DF
TELEFONE: (61) 3526-4899
WHATS: (61) 9 9329-7083
CNPJ: 23.200.199/0001-05
CFDF: 07.948.103/001-28
prohabengenharia@gmail.com

Conclusão:

Portanto, concluímos pela inabilitação técnica operacional e profissional. Pois, não foi localizado nos atestados a exigência de Execução de Rede Lógica categoria Cat6 e Telefonia e Fornecimento e instalação de Equipamento de transporte vertical e as CAT's acompanhada de Atestado de

Aqui, mais uma vez, fica claro e INQUESTIONAVEL qual era a solicitação editalicia.

a.2) Comprovação, por meio de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de que a **empresa licitante** executou as atividades descritas abaixo de cada uma das modalidades:

- Execução de Paisagismo com área mínima de 60,00 m²;
- Execução de reforma em edificações com área mínima de 1.594,00 m²;
- Execução de Estrutura em concreto armado;
- Execução de Estrutura metálica;
- Execução de instalações hidrossanitárias com área mínima de 1.594,00 m²;
- Execução de impermeabilização com área mínima de 1.594,00 m²;
- Fornecimento e instalação de Equipamento de transporte vertical;

Cabe a empresa comprovar que executou fornecimento e instalação de Equipamento de transporte vertical. Veja que o edital é claro e nao pode ser questionado em relação aos atestados apresentados: " Comprovação, por meio de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de que a empresa licitante executou as atividades descritas abaixo de cada uma das modalidades:"

Ou seja, a empresa deve comprovar que ja executou, independente se foi em um contrato de Construção, reforma ou manutenção. Em nenhum momento neste chamamento é especificado quais tipos de contratos serão aceitos. Veja, em outro editla desse mesmo órgão, os senhores especificam: Caso não fossem aceitos contratos de manutenção para habilitação, o EDITAL DEVERIA SER CLARO, como em outros editais desse mesmo órgão. EDITAL e seus anexos são a REGRA



SCLN 114 BLOCO A LOJA 33
CEP: 70.764-510 - BRASÍLIA/DF
TELEFONE: (61) 3526-4899
WHATS: (61) 9 9329-7083
CNPJ: 23.200.199/0001-05
CFDF: 07.948.103/001-28
prohabengenharia@gmail.com

fielmente. O Edital deve ser claro, transparente e público. A partir do momento queo Edital é público, a Administração está VINCULADA às regras que esta propôs.

Vejamos, na CAT apresentada da arquiteta PASCALE e da empresa PROHAB, emitido pelo SESI- SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA, podemos encontrar, na pagina 12:

SBC	12602	ALUGUEL MENSAL DE BALANCIM ELETRICO	1	un
-----	-------	-------------------------------------	---	----

O balancim elétrico trata-se de um equipamento elétrico usado para transporte vertical de pessoas e materiais, cumprindo fielmente o solicitado em edital.

3- Não apresentação de CAT com atestado de Eng. Mecanico e Eng. Eletricista

Mais uma vez, devemos iniciar entendendo qual era a solicitação editalicia:

b) Capacitação Técnico-Profissional

b.1) Certidão de Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Certidão de Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), competentes da região a que estiver vinculado;

b.2) Comprovação por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional fornecido(s) por Pessoa Jurídica De Direito Público ou Privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da(s) respectiva(s) Certidão(ões) De Acervo Técnico - CAT emitida(s) pelo CREA ou CAU, com dados e informações suficientes para comprovar que o(s) profissional(is) que atuara(ão) como responsável(is) técnico(s) dos serviços objeto desta licitação tenha(m) sido responsável(is) pela execução dos serviços descritos abaixo:

b.3) Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista, que comprove a execução das atividades descritas abaixo de cada uma das modalidades:

- Execução de Paisagismo;

8



- Execução de reforma em edificações;
- Execução de Estrutura em concreto armado;
- Execução de Estrutura metálica;
- Execução de instalações hidrossanitárias;
- Execução de impermeabilização;
- Fornecimento e instalação de Equipamento de transporte vertical;
- Execução de Instalações elétricas;
- Execução de Rede Lógica categoria Cat6 e Telefonias;



SCLN 114 BLOCO A LOJA 33
CEP: 70.764-510 - BRASÍLIA/DF
TELEFONE: (61) 3526-4899
WHATS: (61) 9 9329-7083
CNPJ: 23.200.199/0001-05
CFDF: 07.948.103/001-28
prohabengenharia@gmail.com

O edital em nenhum momento solicita apresentação obrigatória de Eng Eletricista e Eng Mecânico.

Vale ressaltar, porém, que a empresa apresentou CAT cumprindo os requisitos editalícios, sendo eles:

- CAT'S apresentadas pelo ENG. Fabiano Gontijo cumpre todas exigências técnicas, com exceção do sistema de SPLITÃO.

- CAT do engenheiro Franklin que cumpre, com sobra, todas exigências relacionadas a sistemas de ar condicionado. A prova disso é que, novamente, o PRÓPRIO SESC, em sua análise, atestou que o atestado atendia as exigências do edital.

Profissionais anotados: Eng. Mec Franklin Delano Mattos Barreto, Eng. Quim Acacio Antonio dos Santos Rodrigues, Tec. Constr. Civ Edmirson Jose de Oliveira, Eng. Mec Pedro Gabriel Noronha Silva, Eng. Mec Felipe Rodrigues Vieira, Jarvis Fluentes Rosell.

Atestado emitido por Sol Tec Engenharia Ltda. Objeto contratual: Serviço de instalação de sistema de climatização. Área: xx,00 m². Atende à: Instalação de condensadoras VRF, Instalação de Climatização tipo splitão; sistema de exaustão.

MAIS UMA VEZ, COMO PODE O SESC DIZER QUE O ATESTADO DO ENG MEC FRANKLIN ATENDE A INSTALAÇÃO DE VRF, SPLITÃO E EXAUSTÃO E DEPOIS INABILITAR A EMPRESA POR NAO APRESENTAR CAT DE ENGENHEIRO MECANICO?

Os erros na análise de documentação, infelizmente, são gritantes.

Cabe lembrar, mais um vez, que a PROHAB e a TEMPER estão em consórcio, dessa forma, o profissional ENG MECANICO FRANKLIN, por ser do corpo técnico da empresa TEMPER, deve ser considerado.



SCLN 114 BLOCO A LOJA 33
CEP: 70.764-510 - BRASÍLIA/DF
TELEFONE: (61) 3526-4899
WHATS: (61) 9 9329-7083
CNPJ: 23.200.199/0001-05
CFDF: 07.948.103/001-28
prohabengenharia@gmail.com

Além disso, vale lembrar que o SESC HABILITOU empresas sem ENG ELETRICISTAS em seu corpo técnico, da empresa PAVCON

Qualificação Técnica Profissional:

Eng. Civ Jose Anderson Oliveira Sousa, CRQ n.º 322469, válida até 05/03/2025.

Eng. Civ Wander Gustavo Maia, CRQ n.º 325888, válida até 31/03/2025.

Eng. Mec Alan Bruno Costa Cardoso, CRQ 327079, válida até 31/03/2025.

Carlos Henrique Mapurunga de Miranda, CRQ 327194, válida até 31/03/2025.

Observa-se que empresa não possui ENG ELETRICISTA em seu corpo técnico. Ora, por que então tal empresa foi habilitada? **CABE AQUI ENTENDER A EMPRESA FOI CORRETAMENTE HABILITADA, UMA VEZ QUE OS SEUS ENGENHEIROS CIVIS E MECANICOS CUMPRIAM TODAS EXIGENCIAS TECNICAS DO EDITAL. PORÉM, POR QUE ENTÃO A PROHAB FOI DESCLASSIFICADA? SE, DA MESMA FORMA:**

- 1- O EDITAL NAO EXIGIU EM NENHUM MOMENTO APRESENTAÇÃO ESPECIFICA DE ENGENHEIRO ELETRICISTA**
- 2 - OS ENGENHEIROS CIVIS E MECANICOS CUMPREM TODAS AS EXIGENCIAS.**

V- DO DIREITO

Conforme nos ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro, na apresentação de recurso, na etapa Fundamentação, o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação.

Não se conhece um recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida. (cf. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São



SCLN 114 BLOCO A LOJA 33
CEP: 70.764-510 - BRASÍLIA/DF
TELEFONE: (61) 3526-4899
WHATS: (61) 9 9329-7083
CNPJ: 23.200.199/0001-05
CFDF: 07.948.103/001-28
prohabengenharia@gmail.com

todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.”

VI - REQUERIMENTO

Assim é que se REQUER a habilitação do consórcio PROHAB/TEMPER, uma vez que cumpriram todas exigências editalícias.

Brasília, 24/04/2025

Atenciosamente,


FABIANO GONTIJO CAETANO FILHO
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 27142 D/DF